



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.192, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO NAS
PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS, DE
EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE
DESENVOLVIDOS PARA LAZER E
RECREAÇÃO DE CRIANÇAS
PORTADORAS DE MOBILIDADE E
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado, no âmbito do Município de Mangaratiba, instalação, nas praças e parques municipais, de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente "cadeirantes", visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança "cadeirante", aquele que, em razão de mobilidade e necessidade especial, necessite fazer uso de cadeira de rodas.

Art. 2.º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º, o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

Art. 3.º Observando o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e nos parques de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Parágrafo Único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei, deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças "cadeirantes".

Art. 4.º As praças e parques, que trata esta Lei, caso não tenha, será viabilizado rampas para o acesso nas mesmas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de abril de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito